

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO SISBEX

1. DEFINIÇÕES

2. APRESENTAÇÃO DO SISTEMA

- 2.1 Módulos
- 2.2 Aplicativos

3. TÍTULOS OU ATIVOS ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO

- 3.1 Cadastramento de Títulos ou Ativos
- 3.2 Exclusão de Títulos ou Ativos

4. HABILITAÇÃO DE PARTICIPANTES

- 4.1 Tipos de Participantes
- 4.2 Acesso
- 4.3 Cadastramento de Participante
- 4.4 Indicação do Administrador Responsável
- 4.5 Cadastramento de Operadores

5. LIMITES

- 5.1 Limites Internos
- 5.2 Limites Externos
- 5.3 Desalocação de Limites

6. NEGOCIAÇÃO POR OFERTAS

- 6.1 Rodas
- 6.2 Ordens
- 6.3 Ofertas
- 6.4 Solicitação de Cotação
- 6.5 Fechamento de Negócios
- 6.6 Leilões
- 6.7 Cancelamento de Operações Realizadas

7. REGISTRO DE OPERAÇÕES

- 7.1 Registro de Operação sem Intermediação
- 7.2 Registro de Operação com Intermediação
- 7.3 Pré-Registro de Operação

1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Manual de Procedimentos, aplicam-se as seguintes definições, bem como as estabelecidas no Regulamento do Sisbex que não colidam com as a seguir redefinidas para os mencionados fins:

- a) **Administrador** – Diretor ou sócio-gerente do participante, indicado como responsável pelas operações realizadas ou registradas no Sisbex;
- b) **Ativos** – Bens ou direitos, além dos Títulos, admitidos à negociação e/ou ao registro no Sisbex;
- c) **BM&FBOVESPA** – é a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, que tem por principal função manter sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e Ativos, além de gerir sistemas de compensação, liquidação e custódia de valores;
- d) **Fator de Divisibilidade** – Quantidade, estabelecida pela BM&FBOVESPA, de determinado Título ou Ativo, em determinada Roda, para cujos múltiplos inteiros as Ofertas totais do Título ou do Ativo devem aceitar o fechamento parcial da quantidade ofertada;
- e) **Intermediário** – Instituição, autorizada a intermediar operações no mercado de Títulos ou de Ativos, que, em uma operação realizada ou registrada no Sisbex, interpõe-se entre duas contrapartes finais ou entre uma contraparte final e outro Intermediário;
- f) **Leilão** – Procedimento especial, aplicado em determinadas situações e destinado a encontrar o Preço justo para a realização de negócios;
- g) **Oferta** – Proposta firme, ingressada por Participante Direto, para a realização de um negócio;
- h) **Operador** – Pessoa física autorizada pelo participante a praticar os atos necessários à negociação e ao registro das operações com Títulos ou Ativos admitidos no Sisbex e qualificada pela BM&FBOVESPA;
- i) **Ordem** – Instrução dada por um cliente a Participante Direto que efetua operações no Sisbex por conta e ordem do cliente;
- j) **Preço** – Cotação do Título ou do Ativo, podendo ser expresso no formato de valor financeiro, taxa de desconto, ágio (ou deságio), taxa de prêmio ou outra expressão que indique seu valor;
- k) **Preço de Referência** – Preço, de preferência atualizado dinamicamente com base em negócios efetuados no Sisbex ou calculado pela BM&FBOVESPA a partir de referenciais de mercado, que serve de base para a determinação de intervalos de Preços dentro dos quais Ofertas

podem ser ingressadas e/ou operações podem ser realizadas e registradas sem a aplicação de procedimentos especiais para sua efetivação;

- l) **Realocação** – Processo mediante o qual um participante transfere, no Sistema de Liquidação, a titularidade de uma operação e a responsabilidade por sua liquidação a outro participante, com a aceitação deste, em conformidade com as normas regulamentares de tal Sistema de Liquidação;
- m) **Rodas** – Ambientes de negociação mantidos no Sisbex;
- n) **Selic** – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia administrado pelo Banco Central do Brasil;
- o) **Sistema de Liquidação** – Câmara, entidade prestadora de serviços de compensação e de liquidação de operações ou sistema de liquidação bruta autorizado pela BM&FBOVESPA a efetuar a liquidação das operações realizadas e registradas no Sisbex;
- p) **Solicitação de Cotação** – Mensagem de um participante destinada a outros participantes com a intenção de obter Preço para a realização de um negócio;
- q) **Título** – Título de emissor público federal, custodiado no Selic, cujas operações possam ser realizadas e registradas no Sisbex.

2. APRESENTAÇÃO DO SISTEMA

O Sisbex é um conjunto de aplicativos que permite a negociação eletrônica e o registro de operações realizadas com Títulos ou Ativos. Nele pode ser negociada uma variedade de Títulos ou Ativos: títulos públicos, títulos privados, contratos de energia e derivados e outros bens e direitos.

Esses Títulos ou Ativos podem ser negociados em diversas modalidades operacionais: compra e venda a vista, compra e venda a termo, opções, futuros, operações compromissadas, empréstimo e troca.

O Sisbex proporciona a geração dinâmica de ambientes para a negociação de Títulos ou Ativos em tela, assim como para o registro de operações realizadas em ambientes externos ao sistema.

Ele dispõe, ainda, de ferramentas especiais para efetuar o gerenciamento e o controle de risco das mesas de operações das instituições participantes, assim como para dar suporte aos procedimentos de liquidação.

2.1 Módulos

O Sisbex é composto dos seguintes módulos:

- **Servidor de Comunicações:** administra a conexão da instituição participante com a BM&FBOVESPA. Todos os demais módulos interagem com ele, que por sua vez interage com os computadores centrais da BM&FBOVESPA. Esse módulo deve ser instalado em somente um dos

computadores da instituição participante, preferivelmente naquele que estiver fisicamente conectado com a BM&FBOVESPA;

- **Administração:** permite configurar todos os aspectos relativos à segurança, envolvendo autorizações de acesso (permissões), criação de grupos de participantes e outras funções que definem o perfil e/ou funcionamento do sistema. É o módulo em que se parametrizam as atividades da instituição (volumes, negócios, prazos etc.), devendo ser de uso exclusivo de quem gerencia a mesa;
- **Negociação:** contém os aplicativos de negociação e registro. Esse módulo dispõe de diversas telas de consulta para fornecer informações e propiciar agilidade e segurança aos Operadores, bem como funções de exportação dessas informações para arquivos que podem ser utilizados por outros sistemas das instituições participantes;
- **Stock View:** permite visualizar Preços e outros dados das negociações efetuadas em tempo real. Também fornece informações sobre o fechamento do mercado.

Os parâmetros definidos pela BM&FBOVESPA para a negociação e o registro de operações são propagados, via rede de dados que conecta a BM&FBOVESPA e as instituições participantes, dos computadores centrais da BM&FBOVESPA para os servidores de comunicação dos usuários e destes para suas estações de trabalho.

2.2 Aplicativos

O Sisbex tem dois aplicativos: o Sisbex-Negociação e o Sisbex-Registro.

O Sisbex-Negociação contém os programas que possibilitam às instituições participantes realizar operações eletronicamente, ingressando ou agredindo Ofertas e enviando ou recebendo solicitações de cotação, bem como visualizar o mercado por meio das Rodas de negociação.

O Sisbex-Registro contém os programas que permitem às instituições participantes efetuar o registro de operações realizadas em ambientes externos ao Sisbex-Negociação, registrando ou confirmando registros de operações, com ou sem intermediação, assim como efetuando o pré-registro de operações, quando exigido pelo Sistema de Liquidação.

3. TÍTULOS OU ATIVOS ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO

3.1 Cadastramento de Títulos ou Ativos

A BM&FBOVESPA promove, por iniciativa própria e, se for o caso, depois de ouvir o Sistema de Liquidação, o ingresso de Títulos ou Ativos, dentre os admitidos à negociação e ao registro, que, a seu critério, apresentem características para o desenvolvimento de liquidez.

O cadastramento de outros Títulos ou Ativo deve ser solicitado à BM&FBOVESPA pelos participantes interessados e será efetuado após análise e aprovação desta e, sempre que for o caso, do Sistema de Liquidação.

3.2 Exclusão de Títulos ou Ativos

Os Títulos e, se for o caso, os Ativos são automaticamente excluídos do conjunto dos admitidos à negociação e ao registro na data de seu vencimento.

Títulos ou Ativos podem ser suspensos ou excluídos pela BM&FBOVESPA, a qualquer tempo, se esta julgar, a seu exclusivo critério, que haja falta de informações, indícios de operações que consubstanciem práticas não eqüitativas, modalidades de fraude ou de manipulação ou quaisquer outras situações que possam causar prejuízos aos investidores ou colocar em risco o funcionamento eficiente e regular do mercado.

A BM&FBOVESPA pode recadastrar os Títulos ou os Ativos suspensos se, a seu critério, forem eliminadas as causas que determinaram sua suspensão.

4. HABILITAÇÃO DE PARTICIPANTES

4.1 Tipos de Participantes

O Sisbex permite acesso a diferentes categorias de participantes, conforme os direitos, as responsabilidades e as funções de cada um. Os tipos de participantes do Sisbex são:

- **Participantes Diretos:** são as instituições associadas à BM&FBOVESPA, ou a elas equiparadas, que podem participar das negociações no Sisbex-Negociação, ingressando ou agredindo Ofertas por conta própria ou por conta e ordem de clientes. Os Participantes Diretos podem enviar Ordens a outros Participantes Diretos, que as transformam em Ofertas. Alguns Participantes Diretos, em troca do compromisso de prover o sistema de liquidez, podem obter o benefício de operar sob código de anonimato. Os Participantes Diretos também atuam no Sisbex-Registro, registrando ou confirmando o registro ou o pré-registro de operações realizadas em ambientes operacionais externos ao Sisbex-Negociação;
- **Participantes Indiretos:** são as instituições que operam no Sisbex-Negociação por intermédio de Participantes Diretos. Os Participantes Indiretos não podem ingressar ou agredir Ofertas no sistema, mas apenas transmitir uma Ordem a um Participante Direto, o qual, por sua vez, a transforma em Oferta que, se fechada, sensibiliza o limite do Participante Indireto. Os Participantes Indiretos somente podem responsabilizar-se por suas próprias operações. Os Participantes Indiretos também podem atuar no Sisbex-Registro, registrando ou confirmando o registro ou o pré-registro de operações que tenham realizado com Participantes Diretos em ambientes externos ao Sisbex-Negociação;
- **Participantes Restritos:** são intermediários financeiros não-associados à BM&FBOVESPA, mas por ela credenciados para registrar ou confirmar o registro, no Sisbex-Registro, de operações realizadas em ambientes de negociação externos ao Sisbex- Negociação. Os Participantes Restritos atuam exclusivamente no registro de operações, na qualidade de intermediários, desde que, dentre outros aspectos, seu resultado seja positivo e haja pelo menos um Participante Direto na operação a ser registrada.

4.2 Acesso

O acesso ao Sisbex pode ser feito por meio de duas interfaces: o Sisbex-Client e o Sisbex-Web.

A interface Sisbex-Client utiliza a rede de comunicação de dados da BM&FBOVESPA para se conectar a seus computadores centrais, sendo obrigatório aos Participantes Diretos e opcional aos Participantes Indiretos e aos Restritos, conforme dispuser a BM&FBOVESPA a respeito. Essa interface permite acesso a todas as funções do Sisbex.

A interface Sisbex-WEB usa a rede mundial de computadores (Internet) para conectar-se aos computadores centrais da BM&FBOVESPA e abre acesso a funções mais limitadas, porém suficientes para que os Participantes Indiretos e os Restritos que dela se utilizem desempenhem todas as atividades a que estejam autorizados.

4.3 Cadastramento de Participante

O participante deve solicitar seu cadastramento à BM&FBOVESPA, instruído dos documentos por ela requeridos para a categoria pretendida. Quando da habilitação do participante ao Sisbex, na categoria pretendida, a ele é atribuído código de identificação.

4.4 Indicação do Administrador Responsável

No ato da solicitação de cadastramento, o participante deve indicar à BM&FBOVESPA um Administrador, o qual será responsável pelas operações da instituição no Sisbex. Esse Administrador recebe senha de acesso inicial, por intermédio da qual pode estabelecer as configurações operacionais de sua instituição, autorizar Operadores e, quando necessário, estabelecer limites para outras instituições. O Administrador pode também alterar sua própria senha de acesso.

4.5 Autorização de Operadores

Para que um participante possa operar ou registrar negócios, é necessário que, primeiramente, seu Administrador cadastre e autorize Operadores.

O Administrador deve cadastrar e, em seguida, especificar as funções a que cada Operador estará ou não autorizado, indicando uma dentre as seguintes opções:

- “utilizar”;
- “consultar”; e
- “acesso negado”.

A opção “utilizar” permite que o Operador acesse, leia e transmita instruções relativas à respectiva função.

A opção “consultar” permite que ele acesse e efetue consultas relacionadas à respectiva função, sem, entretanto, poder transmitir instruções.

A opção “acesso negado” impede que o Operador tenha acesso à respectiva função. O Administrador deve atribuir a cada Operador cadastrado limite global acima do qual ele não poderá

realizar nem registrar operações. Caso isso não seja feito, o Operador não conseguirá ingressar Ofertas nem efetuar o registro de operações.

O Administrador deve atribuir senhas aos Operadores para que possam acessar o sistema nas funções às quais foram habilitados.

5. LIMITES

5.1 Limites Internos

Para os Operadores autorizados e habilitados a realizar ou registrar operações e que disponham de limite global, o Administrador deve definir os limites relativos a Títulos ou Ativos e a modalidades, prazos e classes, indicando os valores máximos das Ofertas que podem ser ingressadas individualmente e das operações que podem ser registradas também individualmente em cada Título ou Ativo e modalidade.

O Administrador pode igualmente estabelecer os diferenciais máximos de Preços que suas Ofertas ou operações podem apresentar em relação aos Preços de Referência correntes do mercado, assim como determinar que as Ofertas ou as operações efetuadas por Preços distantes do Preço de Referência sejam confirmadas pelo Operador antes de ser ingressadas.

5.2 Limites Externos

5.2.1 Mercados Liquidados Diretamente Entre as Partes

Nos mercados com liquidação direta entre as partes, é necessário, para o fechamento de operações, que o participante atribua limites operacionais às instituições contrapartes, sendo que o limite operacional válido para operações entre elas será o menor dos valores atribuídos entre as duas instituições (limites bilaterais).

Os limites são hierarquizados segundo o valor inicial definido como limite global. A partir desse limite global, podem ser sucessivamente atribuídos limites por prazo e, dentro de cada prazo, por grupo de risco e, dentro de cada grupo de risco, por tipo de negociação. A não-especificação de limite em cada um desses níveis faz com que o Sisbex considere o limite do nível imediatamente superior.

O diagrama a seguir ilustra a estrutura da árvore de limites:

global

prazo

grupo de risco

tipo de negociação

Sempre que uma operação é fechada, os limites ao longo dos diferentes níveis da árvore são sensibilizados pelo valor da operação multiplicado por um fator atribuído pelo próprio participante.

5.2.2 Mercados Liquidados por um Sistema de Liquidação – Limites Alocados no Sisbex

O Sistema de Liquidação alimenta o Sisbex com os limites de cada participante e verifica, a cada tentativa de fechamento de negócios, se o participante tem limites disponíveis no Sistema de Liquidação.

5.2.3 Mercados Liquidados por um Sistema de Liquidação – Limites Alocados em Sistema de Liquidação

O Sisbex submete a operação ao Sistema de Liquidação e aguarda deste o sinal de que a operação foi aceita ou recusada. O Sisbex encaminha mensagem ao participante notificando-o sempre que uma operação é recusada por falta de limites.

5.3 Desalocação de Limites

A desalocação de limites é o processo pelo qual os limites, do participante e de seus Operadores, utilizados em negócios são liberados para novas operações. A desalocação dos limites do participante, no caso dos mercados com liquidação direta entre as partes, pode ser feita de forma manual, pelo Administrador, a qualquer tempo, ou automaticamente, na data de liquidação da operação, desde que assim configurado pela instituição. No caso dos mercados liquidados por um Sistema de Liquidação, esses limites são desalocados pelo próprio Sistema de Liquidação, segundo seus critérios e procedimentos. Os limites dos Operadores são reconstituídos, automática e integralmente, no final de cada dia.

6. NEGOCIAÇÃO POR OFERTAS

A negociação por Ofertas ocorre no Sisbex-Negociação.

6.1 Rodas

As negociações são realizadas nas Rodas. Em cada Roda, são negociados determinados Títulos ou Ativos, em certas modalidades operacionais, por participantes específicos, conforme estabelecido pela BM&FBOVESPA.

As regras de negociação podem variar de Roda para Roda, permitindo à BM&FBOVESPA configurar os ambientes mais adequados à negociação dos diferentes produtos. São parametrizáveis, em cada Roda, diversas características, dentre as quais se incluem:

- os participantes que a ela têm acesso;
- os Títulos ou os Ativos que nela são negociados;
- o lote-padrão e o lote mínimo de negociação;
- o formato de expressão do Preço (valor financeiro, taxa de desconto, taxa de prêmio ou outros);

- a aplicabilidade do procedimento de leilão e seus parâmetros;
- o critério a ser utilizado no fechamento de Ofertas em situação de Preços cruzados;
- o Fator de Divisibilidade, correspondente à quantidade acima da qual as Ofertas totais devem aceitar o fechamento parcial em quantidades múltiplas desse fator;
- os horários de abertura e de encerramento diário das negociações. As características de cada Roda são divulgadas pela BM&FBOVESPA.

6.2 Ordens

A vinculação eletrônica entre as Ofertas e as Ordens que lhes deram origem permite ao Sisbex:

- fazer com que Participantes Diretos não autorizados a tomar posições próprias em determinados mercados participem das negociações representando clientes autorizados a manter posições próprias nesses mercados; e
- direcionar a verificação de limites para os participantes que os Participantes Diretos, atuando como intermediários, estejam representando.

6.2.1 Ingresso de Ordens Eletrônicas

O Sisbex oferece mecanismo, de uso facultativo, por intermédio do qual Participantes Diretos e Indiretos podem transmitir eletronicamente Ordens a Participantes Diretos que, ao recebê-las, podem transformá-las em Ofertas. Para ingressar uma Ordem eletrônica, o Operador deve acessar a função correspondente e informar as características da operação que pretende realizar, indicando:

- código do Título ou Ativo e modalidade operacional;
- quantidade;
- quantidade mínima, no caso de Ordem parcial;
- taxa ou Preço, conforme o Título ou o Ativo é cotado;
- natureza da Ordem, – compra, venda, tomada de empréstimo, concessão de empréstimo ou troca;
- tipo de Ordem, consoante os tipos admitidos no Regulamento do Sisbex e reproduzidos a seguir e outros que venham a ser autorizados pela BM&FBOVESPA;
- lote, ou seja, se admite fechamento total ou parcial;
- validade da Ordem, no caso de Ordem do tipo “válida até determinada data”;
- participante destinatário; e

- licença para o participante destinatário modificar ou melhorar a Ordem. Em relação ao tipo, as Ordens podem ser:
- válida até o cancelamento (GTC – Good Till Cancelled): válida até que o negócio seja fechado por seu intermédio ou até que a Ordem seja cancelada, limitada ao final do próprio dia;
- válida até determinada data (GTD – Good Till Date): válida até o horário de encerramento das negociações de data específica ou, se esta for o próprio dia, válida pelo número de minutos definido pelo ordenante;
- executa na totalidade ou cancela (FOK – Fill or Kill): executável se resultar no fechamento imediato de sua quantidade total;
- executa parcialmente ou cancela (IOC – Immediately or Cancel): executável se resultar no fechamento imediato da quantidade total ou de quantidades parciais; e
- quantidade em aberto: executável para qualquer quantidade no Preço indicado.

Após informar esses dados, o Operador deve ativar a Ordem, que é então imediatamente transmitida ao participante destinatário.

6.2.2 Confirmação de Ordens Pendentes de Confirmação Eletrônica

Quando um Participante Direto associa a uma Oferta uma Ordem pendente de confirmação eletrônica, o Sisbex encaminha mensagem ao participante em nome do qual ela foi ingressada. Este pode aceitar ou recusar a Oferta ou a operação dela decorrente, acessando a função correspondente, implicando que:

- se a operação for aceita, mesmo que já tenha sido realizada ou que venha a ser realizada, a responsabilidade por sua liquidação será do participante em nome do qual foi ingressada; ou
- se a operação for rejeitada, a responsabilidade por sua liquidação será do Participante Direto que ingressou a Oferta.

Se o participante em nome do qual a Oferta foi ingressada ou uma operação foi realizada não rejeitar a Oferta ou a operação no prazo máximo de 10 minutos a partir do respectivo ingresso, considera-se que ele a aceitou, cabendo-lhe a responsabilidade pela liquidação da operação caso esta venha a realizar-se ou tenha sido realizada.

Uma Oferta ou uma operação somente pode ser rejeitada se o participante por cuja conta e ordem ela foi realizada não pertencer ao mesmo grupo econômico do participante que a realizou.

6.2.3 Modificação de Ordens

As Ordens ainda não executadas podem ser modificadas por seus ordenantes. A modificação pode ser feita a qualquer tempo ou somente depois de decorrido um prazo mínimo, se essa condição for estabelecida pela BM&FBOVESPA.

Para modificar uma Ordem, o Operador deve acessar a função correspondente, marcar a opção “modificar”, alterar os dados que deseja e ativar a Ordem. Após a ativação da Ordem de modificação, o Participante Direto destinatário recebe a nova Ordem vinculada à Oferta ingressada com base na Ordem original. Aquela Oferta pode ser modificada de maneira semelhante à de seu ingresso, isto é, o participante destinatário clica sobre a nova Ordem e a arrasta à Roda ou configura sua transformação automática em nova Oferta. Se o ordenante tiver dado, na Ordem original, licença para o Participante Direto destinatário modificar ou melhorar sua Ordem, este pode modificá-la sem necessidade de comando eletrônico por parte do ordenante.

As Ordens modificadas perdem sua precedência em relação à ordem cronológica original, passando o momento de seu ingresso, para fins de precedência, a ser o horário da modificação.

6.2.4 Cancelamento de Ordens

As Ordens ainda não executadas podem ser canceladas por seus ordenantes. O cancelamento pode ser feito a qualquer tempo ou somente após decorrido um prazo mínimo, se essa condição for estabelecida pela BM&FBOVESPA.

Para cancelar uma Ordem, o Operador deve acessar a função correspondente, marcar a opção “cancelar” e ativar o cancelamento da Ordem. Após a ativação do cancelamento da Ordem, o participante destinatário recebe a nova Ordem vinculada à Oferta ingressada com base na Ordem original. Aquela Oferta pode ser cancelada de forma semelhante à de seu ingresso, isto é, o participante destinatário clica sobre a nova Ordem e a arrasta à Roda ou configura sua transformação automática em cancelamento.

6.3 Ofertas

6.3.1 Ingresso de Ofertas Próprias

Para ingressar uma Oferta, o Participante Direto dispõe de dois processos, conforme os subitens (a) e (b) que se seguem.

O Operador pode acessar a função correspondente e informar as características da operação que pretende realizar, indicando:

- código do Título ou do Ativo e da modalidade operacional;
- quantidade;
- quantidade mínima, no caso de Oferta parcial;
- taxa ou Preço, segundo o formato de cotação do Título ou do Ativo;
- natureza da Oferta – compra, venda, tomada de empréstimo, concessão de empréstimo ou troca;
- tipo de Oferta, consoante os tipos admitidos no Regulamento do Sisbex e reproduzidos a seguir e outros que venham a ser autorizados pela BM&FBOVESPA;

- lote, ou seja, se admite fechamento total ou parcial;
- prazo para liquidação;
- prazo da operação;
- validade da Oferta, no caso de Oferta do tipo “válida até determinada data”; e
- indicação de que se trata de Oferta própria.

No caso de Ofertas de empréstimo ou de troca, o Operador pode, em vez de estabelecer prazo único para a operação, indicar os prazos mínimo e máximo que aceita para ela, cabendo então à contraparte estabelecer o prazo, desde que obedecidos os prazos mínimo e máximo indicados. Nos empréstimos para liquidação imediata dos Títulos ou dos Ativos e nas trocas, o Operador deve acessar a consulta que mostra sua posição de Títulos ou Ativos depositados no Sistema de Liquidação para empréstimo e troca.

Após informar todos os dados da Oferta, o Operador deve ativá-la, para que seja imediatamente ingressada na Roda.

Em relação ao tipo, as Ofertas podem ser:

- válida até o cancelamento (GTC – Good Till Cancelled): válida até que o negócio seja fechado por seu intermédio ou até que a Ordem seja cancelada, limitada ao final do próprio dia;
- válida até determinada data (GTD – Good Till Date): válida até que o negócio seja fechado por seu intermédio ou até o encerramento das negociações de data específica ou, se esta for o próprio dia, válida pelo número de minutos definido pelo participante proponente;
- executa na totalidade ou cancela (FOK – Fill or Kill): aceita pelo Sisbex se resultar no fechamento imediato de sua quantidade total;
- executa parcialmente ou cancela (IOC – Immediately or Cancel): aceita pelo Sisbex se resultar no fechamento imediato da quantidade total ou de quantidades parciais;
- oferta direta (OD): referente a operações propostas no âmbito do mesmo participante; e
- quantidade em aberto: aceita o fechamento de qualquer quantidade no Preço indicado.

Cabe mencionar que as Ofertas do tipo GTD têm prazo de validade preestabelecido. Esse prazo pode ser especificado como uma data ou como um período de tempo. No caso de o prazo se referir a uma data, a Oferta permanece válida até o encerramento dos negócios daquela data, sendo que o Sisbex solicita ao proponente da Oferta, diariamente, na abertura das negociações, se deseja mantê-la. Se ele não confirmar sua intenção de manter a Oferta, esta será cancelada. No caso de o prazo se referir a um período de tempo, ela é válida até o horário estipulado.

Quanto à Oferta do tipo OD, esta é utilizada quando o mesmo participante representa os dois lados da operação – compra e venda –, o que ocorre quando o negócio é realizado entre dois de seus clientes ou quando é efetuado entre sua conta própria e a de um cliente.

b) O Operador pode, alternativamente, clicar sobre uma Oferta existente na Roda. O Sisbex lhe devolve uma Oferta contrária com as características da Oferta clicada, que podem ser aproveitadas ou modificadas pelo Operador.

A BM&FBOVESPA pode permitir a divulgação parcial de Ofertas. Nesse caso, o Operador deve definir um número que dividirá a quantidade original da Oferta em quantidades parciais iguais. Somente essa quantidade parcial fica aparente para o mercado. À medida que ela é fechada, nova quantidade parcial é divulgada. As parcelas não-aparentes da quantidade não têm sua precedência cronológica vinculada ao momento do ingresso da Oferta original, somente estabelecendo tal precedência cronológica quando de sua divulgação ao mercado.

A BM&FBOVESPA pode determinar um intervalo de Preços, em relação ao Preço de Referência, fora do qual as Ofertas não são aceitas.

As Ofertas ingressadas em uma Roda são imediatamente difundidas a todos os participantes habilitados nessa Roda, com a identificação dos Participantes Diretos proponentes, com exceção das Ofertas dos Participantes Diretos que operam sob código de anonimato, cujas Ofertas aparecem com código único, o qual representa o conjunto dos participantes que operam sob código de anonimato.

As Ofertas ingressadas são apresentadas em diferentes cores, a saber:

- cor verde: Ofertas parciais de terceiros;
- cor azul: Ofertas totais de terceiros;
- cor vermelha: Ofertas próprias ingressadas pelo próprio participante;
- cor laranja: Ofertas próprias ingressadas por outro participante.

6.3.2 Ingresso de Ofertas por Transformação de Ordens Eletrônicas em Ofertas

Ao receber uma Ordem eletrônica, o Operador do Participante Direto pode, a seu critério, transformá-la em Oferta própria ou não.

Se desejar transformá-la em Oferta própria, poderá clicar sobre a Ordem, arrastá-la à Roda e ingressá-la nessa Roda como tal.

O participante pode também, nos casos autorizados pela BM&FBOVESPA, programar em suas configurações que as Ordens recebidas sejam automaticamente transformadas em Ofertas, sem necessidade desse procedimento manual.

6.3.3 Ingresso de Ofertas por Conta e Ordem de Terceiros e Pendentes de Confirmação Eletrônica

Para ingressar uma Oferta por conta e ordem de terceiros, o Operador do Participante Direto procede de modo semelhante ao do ingresso de Ofertas próprias, com a indicação de que se trata de Oferta por conta e ordem de terceiros. Ao indicar que se trata de Oferta por conta e ordem de terceiros, o Operador deve informar o código do Participante Direto ou Indireto por cuja conta e ordem a Oferta é ingressada.

Ao ativar essa Oferta, o Sisbex manda mensagem ao Participante Direto ou Indireto por cuja conta e ordem a Oferta foi ingressada, para que a aceite ou rejeite, conforme descrito no item 6.2.2.

6.3.4 Ingresso de Ofertas por Conta e Ordem de Terceiros com Intermediação

Para ingressar uma Oferta por conta e ordem de terceiros com intermediação, o Operador do Participante Direto deve proceder conforme detalhado no item 6.3.3, com a diferença de que deve associar a essa Oferta, além do Preço pelo qual deseja realizar a operação, uma remuneração de intermediação que, aplicada ao Preço, determinará o valor pelo qual seu cliente, o Participante Direto ou Indireto por cuja conta e ordem a Oferta é ingressada, liquidará a operação.

Caso essa Oferta resulte em uma operação, o Participante Direto ou Indireto por cuja conta e ordem a operação foi realizada a liquidará por valor correspondente ao Preço da operação realizada deduzido da remuneração de intermediação do Participante Direto que a realizou e a contraparte, pelo Preço da operação.

É possível também ingressar Oferta com intermediação a partir de uma Ordem eletrônica recebida. Nesse caso, ao arrastar a Ordem recebida à Roda, como descrito no item 6.3.2, o Operador pode alterar o Preço, desde que seja atendida a condição de que sua remuneração é positiva.

Caso essa Oferta resulte em uma operação, o Participante Direto ou Indireto por cuja conta e ordem a operação foi realizada a liquidará pelo Preço informado na Ordem e a contraparte, pelo Preço fechado na Roda.

6.3.5 Modificação de Ofertas

As Ofertas ainda não fechadas podem ser modificadas por seus proponentes. A modificação pode ser feita a qualquer tempo ou somente depois de decorrido um prazo mínimo, se essa condição for estabelecida pela BM&FBOVESPA.

Para modificar uma Oferta, o Operador deve acessar a função correspondente, marcar a opção “modificar”, alterar os dados que deseja e ativar a Oferta.

As Ofertas modificadas perdem sua precedência em relação à ordem cronológica original, passando o momento de seu ingresso, para fins de precedência, a ser o horário da modificação.

6.3.6 Cancelamento de Ofertas

As Ofertas ainda não fechadas podem ser canceladas por seus proponentes. O cancelamento pode ser feito a qualquer tempo ou somente depois de decorrido um prazo mínimo, se essa condição for estabelecida pela BM&FBOVESPA.

Para cancelar uma Oferta, o Operador deve acessar a função correspondente, marcar a opção “cancelar” e ativar seu cancelamento.

6.4 Solicitação de Cotação

6.4.1 Ingresso de Solicitação de Cotação

Para ingressar uma Solicitação de Cotação, o Operador do participante deve acessar a função correspondente e indicar:

- o Título ou o Ativo e a modalidade operacional para os quais solicita uma cotação;
- a quantidade (opcional);
- a natureza da operação para a qual solicita cotação – compra ou venda (opcional); e
- o prazo de validade da Solicitação de Cotação.

A Solicitação de Cotação pode ser dirigida para uma Roda ou para o registro. A Solicitação de Cotação pode ser destinada a um grupo de participantes, observado o número mínimo estabelecido pela BM&FBOVESPA, ou a todos os participantes.

6.4.2 Resposta à Solicitação de Cotação

Ao receber uma Solicitação de Cotação, o participante destinatário desta recebe mensagem do Sisbex. Se tiver interesse em responder à Solicitação de Cotação, ele acessará a função correspondente, que lhe abrirá uma tela de ingresso de Ofertas. Se não tiver interesse, poderá desconsiderar a mensagem.

A resposta à Solicitação de Cotação é uma Oferta que é ingressada do modo usual. Essa Oferta pode ser visível somente ao participante que solicitou a cotação ou a todo o mercado e pode ser fechada somente contra o participante que solicitou a cotação ou contra qualquer outro participante da Roda, conforme definido pela BM&FBOVESPA.

6.5 Fechamento de Negócios

O fechamento de negócios ocorre de duas maneiras:

- mediante o lançamento, pelo Participante Direto, de comando de fechamento contra Oferta de natureza contrária (compra ou venda, tomada ou concessão de empréstimo ou troca) exibida na tela e que seja passível de fechamento; ou
- mediante o fechamento automático, pelo Sisbex, de Ofertas contrárias que sejam passíveis de fechamento.

São passíveis de fechamento as Ofertas que não tenham restrições em relação a Preço, quantidade e limites, conforme os critérios a seguir:

- em relação ao Preço: se o Preço for expresso no formato de valor financeiro, não haverá restrição caso o Preço da Oferta de compra, de tomada de empréstimo ou de troca seja maior ou igual ao Preço da Oferta de venda, de concessão de empréstimo ou de troca contrária, respectivamente. Se o Preço for expresso no formato de taxa de desconto, as Ofertas só poderão ser fechadas caso a taxa da Oferta de compra, de tomada de empréstimo ou de troca seja menor ou igual à taxa da Oferta de venda, de concessão de empréstimo ou de troca contrária, respectivamente;

- **em relação à quantidade:**

- a)** somente são fechados negócios que atendam às quantidades mínimas indicadas pelos participantes em suas Ofertas;

- b)** são fechados negócios para quantidades iguais ou maiores que a quantidade mínima de negociação; e

- c)** se ambas as Ofertas forem para quantidades maiores do que o lote-padrão, ocorrerá uma das seguintes situações:

- i.** quando ambas as Ofertas forem parciais, o fechamento se dará pela quantidade total da menor Oferta;

- ii.** quando ambas as Ofertas forem totais, o fechamento somente se dará se as quantidades de ambas as Ofertas forem iguais ou maiores que o Fator de Divisibilidade, conforme segue:

- se os restos da divisão das quantidades de ambas as Ofertas pelo Fator de Divisibilidade forem iguais, o fechamento se realizará pela quantidade total da menor Oferta; ou

- se os restos da divisão das quantidades de ambas as Ofertas pelo Fator de Divisibilidade forem diferentes, o fechamento se realizará por quantidade igual ao múltiplo máximo do Fator de Divisibilidade contido na menor Oferta;

- iii.** quando a Oferta maior for parcial e a Oferta menor for total, o fechamento se dará pela quantidade da menor Oferta; ou

- iv.** quando a Oferta maior for total e a Oferta menor for parcial: – se a quantidade da Oferta menor for maior ou igual ao Fator de Divisibilidade, o fechamento se realizará como se ambas as Ofertas fossem indivisíveis; ou – se a quantidade da Oferta menor for menor que o Fator de Divisibilidade, não ocorrerá o fechamento; e

- em relação ao limite: o Sisbex verifica, no momento da tentativa de fechamento de um negócio, se as partes contratantes têm limites disponíveis em volume suficiente para suportar a operação. Caso não os tenham, a operação não será fechada e os participantes serão informados.

A BM&FBOVESPA estabelece as Rodas em que há fechamento automático de Ofertas pelo Sisbex e aquelas em que o fechamento das Ofertas ocorre de acordo com critérios de precedência, definindo os critérios para o fechamento de Ofertas em situação de Preços cruzados. Duas ofertas contrárias têm seu Preço cruzado nas seguintes situações:

- **nas compras e vendas:**

- a) se o formato do Preço determina que a melhor Oferta compradora é a de Preço maior, existe Preço Cruzado quando o Preço da Oferta compradora é maior que o Preço da Oferta vendedora; ou
- b) se o formato do Preço determina que a melhor Oferta compradora é a de Preço menor, existe Preço cruzado quando o Preço da Oferta compradora é menor que o Preço da Oferta vendedora;

- **nos empréstimos:**

- a) se o formato do Preço determina que a melhor Oferta para tomar emprestado é a de Preço maior, existe Preço Cruzado quando o Preço da Oferta de tomada de empréstimo é maior que o Preço da Oferta de concessão de empréstimo; ou
- b) se o formato do Preço determina que a melhor Oferta para tomar emprestado é a de preço menor, existe Preço cruzado quando o Preço da Oferta de tomada de empréstimo é menor que o Preço da Oferta de concessão de empréstimo; e

- **nas trocas:**

- a) se o formato do Preço determina que a melhor Oferta para trocar é a de Preço maior, existe Preço Cruzado quando o Preço da Oferta de troca é maior que o Preço da Oferta de troca contrária, além de não haver restrição de preço; ou
- b) se o formato do Preço determina que a melhor Oferta para trocar é a de menor Preço, existe Preço cruzado quando o Preço da Oferta de troca é menor que o Preço da Oferta de troca contrária, além de não haver restrição de preço.

As BM&FBOVESPA estabelece as Rodas nas quais há leilão para o fechamento de negócios e os critérios para sua realização.

6.6 Leilões

Caso uma operação seja submetida a leilão, todos os participantes habilitados na Roda serão avisados de seu início por meio de mensagens geradas pelo Sisbex. O leilão tem prazo inicial de duração e as Ofertas que o provocaram são iluminadas em cor cinza para facilitar sua identificação.

A partir do início do leilão, o fechamento de negócios para o Título ou para o Ativo na Roda em que se realiza o leilão é suspenso e os participantes podem ingressar Ofertas, que podem vir a participar do leilão ou não. O ingresso de Ofertas é feito do modo usual.

As Ofertas podem ser interferentes ou não-interferentes. Ofertas interferentes no leilão são aquelas que melhoram seu Preço. As não-interferentes são aquelas que não melhoram seu Preço.

Cada vez que uma Oferta interferente é ingressada, o leilão é prorrogado pelo período estabelecido pela BM&FBOVESPA, exceto se o horário de encerramento da Roda é atingido, situação em que o leilão é cancelado e nenhum negócio é fechado.

Caso não haja Ofertas interferentes ao final do prazo inicial de duração ou novas Ofertas interferentes ao final de cada período de prorrogação, o leilão será encerrado e as Ofertas serão fechadas segundo sua precedência, inclusive Ofertas não-interferentes, se forem alcançadas pelos Preços finais do leilão. Os Preços dos negócios fechados são os Preços das Ofertas mais recentes que lhes deram origem.

6.7 Cancelamento de Operações Realizadas

O cancelamento de negócios realizados no Sisbex-Negociação é admitido em caráter excepcional, cabendo às partes interessadas comprovar seus motivos sempre que lhes for requerido.

O cancelamento de operação realizada deve ser solicitado pelo participante proponente da Oferta que deu origem ao negócio ou, no caso de operação realizada por conta e ordem de terceiros, pelo participante por cuja conta e ordem a operação foi realizada.

Caso a operação tenha sido objeto de Realocação a outro participante no Sistema de Liquidação, seu cancelamento deve ser solicitado por esse participante e não mais pelo participante original da operação.

O cancelamento deve ser solicitado no mesmo dia da realização da operação, até o horário especificado pela BM&FBOVESPA, e somente é efetuado depois de consulta à contraparte e aos intermediários que eventualmente tenham dela participado, sendo seu cancelamento condicionado à obtenção das anuências da contraparte e dos eventuais intermediários.

Caso as operações sejam liquidadas por intermédio de Sistema de Liquidação, o cancelamento ficará condicionado, adicionalmente, a sua aceitação pelo Sistema de Liquidação, o qual analisará o cancelamento com base em seus critérios de gerenciamento de risco.

As solicitações de cancelamento e os cancelamentos efetuados são divulgados ao mercado com as mesmas informações divulgadas quando da realização das operações.

7. REGISTRO DE OPERAÇÕES

O registro de operações ocorre no Sisbex-Registro. O Sisbex-Registro admite o registro de dois tipos de operações: operações sem intermediação e operações com intermediação. O Sisbex-Registro também permite o pré-registro de operações.

De toda e qualquer operação registrada deve participar pelo menos um Participante Direto. As operações com intermediação admitem o máximo de dois intermediários.

7.1 Registro de Operação sem Intermediação

7.1.1 Ingresso de Registro de Operação sem Intermediação

Para ingressar um registro de operação sem intermediação, uma das partes contratantes deve acessar a função correspondente e indicar as características da operação que pretende registrar, que incluem:

- Título ou Ativo e modalidade operacional;
- Quantidade;
- Preço;
- Prazo de liquidação; e
- Contraparte.

O Sisbex envia mensagem à contraparte com as características informadas da operação. Se a contraparte estiver de acordo com tais características, confirmará a operação e o Sisbex verificará se ela é suportada pelos limites disponíveis das partes contratantes ou a submeterá à aceitação do Sistema de Liquidação. Se os limites disponíveis suportarem a operação ou se ela for aceita pelo Sistema de Liquidação, a operação será registrada. Se os limites disponíveis não suportarem a operação ou se ela não for aceita pelo Sistema de Liquidação, a operação não será registrada.

7.1.2 Cancelamento de Registro de Operação sem Intermediação

O cancelamento de operação registrada no Sisbex-Registro efetiva-se mediante o envio, por uma das partes contratantes, de mensagem de solicitação de cancelamento, que deve ser confirmada pela contraparte até o prazo estabelecido pela BM&FBOVESPA, contado a partir do horário de envio da mensagem de solicitação de cancelamento.

As operações registradas no Sisbex-Registro somente podem ser canceladas até o horário de encerramento diário do funcionamento do Sisbex-Registro e desde que por mútuo acordo entre as partes contratantes e com a anuência da BM&FBOVESPA.

Caso a operação tenha sido objeto de Realocação a outro participante no Sistema de Liquidação, seu cancelamento deverá ser solicitado por esse participante e não mais pelo participante original da operação.

Caso as operações sejam compensadas e liquidadas por intermédio de Sistema de Liquidação, o cancelamento de operação registrada ficará condicionado, adicionalmente, a sua aceitação pelo Sistema de Liquidação, o qual analisará o cancelamento com base em seus critérios de gerenciamento de risco.

As solicitações de cancelamento e os cancelamentos efetuados são divulgados ao mercado com as mesmas informações divulgadas quando do registro das operações.

7.2 Registro de Operação com Intermediação

7.2.1 Ingresso de Registro de Operação com Intermediação

Para ingressar um registro de operação com intermediação, qualquer dos intermediários deve acessar a função correspondente e indicar as características da operação que pretende registrar, que incluem:

- Título ou Ativo e modalidade operacional;
- Quantidade;
- Preço;
- Prazo de liquidação;
- Cliente, que pode ser um Participante Direto ou Indireto; e
- Contraparte, que pode ser um Participante Direto, Indireto ou Restrito.

O Sisbex envia mensagem ao cliente indicado pelo intermediário que iniciou o registro com as características informadas da operação. Se o cliente estiver de acordo com tais características, confirmará a operação e o Sisbex encaminhará mensagem à contraparte do intermediário. Esse participante, se estiver de acordo com as características da operação, informará se é cliente final ou intermediário – e, se intermediário, a identidade do cliente, Participante Direto ou Indireto – e confirmará a operação. Se essa contraparte for um segundo intermediário, o Sisbex encaminhará mensagem informando as características da operação a seu cliente que, se estiver de acordo, a confirmará.

Após todas as confirmações, o Sisbex verifica se a operação é suportada pelos limites disponíveis das contrapartes finais ou a submete à aceitação do Sistema de Liquidação. Se os limites disponíveis suportarem a operação ou se ela for aceita pelo Sistema de Liquidação, a operação será registrada. Se os limites disponíveis não suportarem a operação ou se ela não for aceita pelo Sistema de Liquidação, a operação não será registrada.

Se algum dos envolvidos não aceitar a operação, ela não será registrada.

7.2.2 Cancelamento de Registro de Operação com Intermediação

As operações registradas no Sisbex-Registro somente podem ser canceladas até o horário de encerramento diário do funcionamento do Sisbex-Registro e desde que por mútuo acordo entre as partes contratantes.

Caso a operação tenha sido objeto de Realocação a outro participante no Sistema de Liquidação, o cancelamento deverá ser solicitado por esse participante e não mais pelo participante original da operação.

O cancelamento de operação registrada no Sisbex-Registro efetiva-se mediante o envio, por uma das partes contratantes, de mensagem de solicitação de cancelamento, que deve ser confirmada por todos os demais participantes nela envolvidos e pela BM&FBOVESPA até o prazo por esta estabelecido, contado a partir do horário de envio da mensagem de solicitação de cancelamento. Caso as operações sejam liquidadas por intermédio de Sistema de Liquidação, o cancelamento

ficará condicionado, adicionalmente, a sua aceitação pelo Sistema de Liquidação, o qual analisará o cancelamento com base em seus critérios de gerenciamento de risco.

As solicitações de cancelamento e os cancelamentos efetuados são divulgados ao mercado com as mesmas informações divulgadas quando do registro das operações.

7.3 Pré-Registro de Operação

7.3.1 Ingresso de Pré-Registro de Operação

Para ingressar um pré-registro de operação, qualquer das partes Contratantes deve acessar a função correspondente e indicar as características da operação que pretende pré-registrar, que incluem:

- Título ou Ativo e modalidade operacional;
- Quantidade;
- Preço
- Prazo de liquidação; e
- Contraparte.

O Sisbex envia mensagem à contraparte com as características informadas da operação. Se a contraparte estiver de acordo com tais características, confirmará o pré-registro, cuja efetivação estará subordinada à aceitação do Sistema de Liquidação

Os pré-registros efetuados transformam-se automaticamente em registros de operações quando o Sisbex é avisado, pelo Sistema de Liquidação, de que as operações objeto de pré-registro se concretizaram.

7.3.2 Cancelamento de Pré-Registro de Operação

As operações pré-registradas no Sisbex-Registro somente podem ser canceladas até o horário de encerramento diário do funcionamento do Sisbex- Registro e desde que por mútuo acordo entre as partes contratantes.

O cancelamento de operação pré-registrada no Sisbex-Registro efetiva-se mediante o envio, por uma das partes contratantes, de mensagem de solicitação de cancelamento, que deve ser confirmada pela contraparte até o prazo estabelecido pela BM&FBOVESPA, contado a partir do horário de envio da mensagem de solicitação de cancelamento.

Após a confirmação da contraparte, o cancelamento é informado ao Sistema de Liquidação, para desonerar os limites anteriormente utilizados. As solicitações de cancelamento que, por qualquer motivo, não são confirmadas pela contraparte no prazo implicam a manutenção do pré-registro da operação.